

**RESOLUÇÃO Nº 04, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2003**  
**(Publicada no D.O.U de 20/11/03)**

**REVOGADA**

**Altera dispositivos da Resolução nº 02/2003, que dispõe sobre o procedimento de compra antecipada do Programa de Aquisição de Alimentos de que trata o artigo 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003.**

**O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo art. 19, § 3º da Lei 10.696, de 02 de julho de 2003, para efetivo exercício das responsabilidades que lhes são atribuídas pelo artigo 3º do Decreto 4.772, de 02 de julho de 2003 e Portaria 111, de 7 de julho de 2003, do Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Resolução nº 02/2003 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O produtor que tenha interesse em realizar a venda antecipada dos produtos, além de preencher os requisitos legais exigidos pelo Programa, deverá:

- a) comprovar que não obteve crédito rural de custeio com recursos controlados na safra vigente e
- b) aderir ao Proagro ou a outra modalidade de seguro rural que ampare a produção a vincular, por valor, no mínimo, igual ao da compra antecipada proposta.”

Art. 2º Fica revogado o art. 4º da Resolução nº 02/2003.

Art. 3º A presente Resolução, entra em vigor na data de sua publicação.

**FLÁVIO BORGES BOTELHO FILHO**

Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome –

Coordenador

**ARNOLDO DE CAMPOS**

Ministério do Desenvolvimento Agrário

**SÍLVIO ISOPO PORTO**

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**SÍLVIO CARLOS DO AMARAL E SILVA**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

**JOSÉ GERARDO FONTELLES**

Ministério da Fazenda